



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Pregão Presencial 07/2022
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, cujo objeto é a aquisição de alimentos, medicamentos e equipamentos veterinários, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com Recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando, em síntese, seja alterado o item 6.3 do Edital que prevê que os preços ofertados devem conter até duas casas decimais, para que permita a oferta de preços em até quatro casas decimais alegando que haverá economicidade para os cofres públicos.

Por fim, requer o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do Edital, e a modificação do item 6.3, passando o a dispor da admissão da disputa pelo valor unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais, para os itens que sejam enquadrados como medicamentos, com cláusula que preveja apenas essa opção.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

A Impugnante traz em suas razões principalmente o fundamento de que a oferta de valores com apenas duas casas decimais para os itens que são do gênero de medicamentos fere a lisura do certame, ao restringir seu caráter competitivo e não buscar a proposta mais vantajosa.

Colaciona o art. 3º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a definição da quantidade de casas decimais utilizadas para cada licitação é discricionária do Poder Público, visando o respeito aos princípios norteadores do processo licitatório, onde se existe uma padronização dos Editais para essa cláusula de aceitação de lances em apenas duas casas decimais. Contudo, cada contratação é avaliada individualmente, e, em

30 fe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

se visualizando necessidade de ajuste da cláusula, poderá ser modificada com a permissão de mais casas decimais.

No caso em tela, cabe ressaltar que todos os itens da licitação, inclusive aqueles do gênero de medicamentos possuem valores orçados pelas empresas e conseqüentemente valores de referência contendo apenas duas casas decimais, sendo que todos os valores são superiores a 1 (um) real.

Dessa forma, resta demonstrado que para as empresas do ramo de medicamentos que participaram da fase de orçamentação não houve nenhuma dificuldade ou impedimento em ofertar itens com apenas duas casas decimais.

Ainda, diante da análise realizada aos itens e valores de referência do certame ora impugnado não se vislumbra nenhuma necessidade de alteração na quantidade de casas decimais permitidas para oferta de valor, no item 6.3, visto que não há desvantajosidade ou ofensa a qualquer dos princípios norteadores do direito e em especial do processo licitatório.

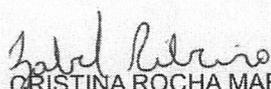
Por fim, visto que não foi vislumbrada a necessidade de alteração da cláusula editalícia conforme solicitado pela Impugnante, o Edital segue publicado da maneira em que se encontra e segue mantida a data de abertura do certame.

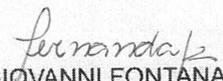
3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastante para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **18/02/2022 às 08:00 horas**.

Erechim, 09 de fevereiro de 2022.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

P/ 
GIOVANNI FONTANA
Pregoeiro Oficial